

calização e a arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM), no território deste Município. —

Art.º 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. —

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabinete do Prefeito, na cidade Formosa, aos vinte (20) dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e dois (20-05-1972). —

a) — Pedro Chaves Filho — Prefeito Municipal. Registrada às fls. do livro próprio, afixada no "placard" de publicidade.

Data supra.

a) — Izabel Maria da Conceição — Escrevente — Datilógrafo — #12-01.

a) — Ama Balthino Chaves — Secretário,

Eu, Izabel Maria da Conceição, Escrevente — Datilógrafo — #12-01, que a registrei. —

Estado de Goiás

Prefeitura do Município de Formosa.

Lei Nº 523/035-P, de 20 de Maio de 1972. —

Institui ou cria a Bandeira do Município de Formosa. —

A Câmara Municipal de Formosa, Estado de Goiás, decretou e eu sanciono a seguinte lei: —

Art.º 1.º — Fica criada ou instituída a Bandeira do Município de Formosa, que contém, na sua estrutura de representação, elementos gerais de caracterização de diversos aspectos municipais. —

Artº 2º - A Bandeira constante do artigo anterior, que é o símbolo representativo do Município de Formosa, está organizada por elementos componentes e partes integrantes da mesma, discriminados do seguinte modo:

I - Um quadrilátero de tecido ou pano medindo um metro e vinte e dois centímetros (1,22 mts) de comprimento e noventa centímetros (0,90 mts) de largura.

II - O tecido ou pano do quadrilátero expresso no item anterior é constituído de duas (2) faixas de cor azul, colocadas na sua parte superior e inferior, dispostas no sentido horizontal, separadas por duas (2) faixas paralelas das cores nacionais, amarela e verde, situadas na parte central do quadrilátero, sendo a faixa amarela, em localização inferior.

* III - As dimensões lineares das faixas constantes do item número dois (2) são as seguintes:

a) - trinta e quatro (34) centímetros de largura, em cada uma das duas (2) faixas de cores verde e amarela.

Artº 3º - As cores expressas no artigo segundo e nos seus itens e alíneas, tem os seguintes significados na sua representação:

I - A cor azul representa o céu e os rios do Município de Formosa.

II - As cores amarela e verde representam as cores nacionais, partes integrantes da Bandeira da República Federativa do Brasil.

Artº 4º - Encimando a linha inferior

do faixa de tecido ou pano de cor amarela e na parte central da bandeira do Município de Famosa, está colocada a face principal da Coroa da Imperatriz, cuja configuração ultrapassa as cores amarela e verde das respectivas faixas, penetrando três (3) das suas partes integrantes, em pequena extensão, na faixa superior de cor azul. —

Art.º 5.º) — A face principal da Coroa da Imperatriz constante do artigo quarto, está caracterizada pelos seguintes elementos, que formam a sua estrutura: —

I — Cor amarelo-ouro. —

II — A parte inferior é rebordada, com desenhos de estilo imperial. —

III — Existem lozangas entre uma linha horizontal da parte inferior e outra linha horizontal divisória, com a parte superior, representando brilhantes incrustadas. —

IV — Na parte superior existem cinco (5) bastões de tamanhos diferentes, sendo uma central e duas (2) de cada lado, separadas, entre si, por espaços, em forma de funil, tendo cada haste na sua extremidade superior, a face de uma bola. —

V — Os bastões, também, são apresentados em forma de funil. —

Art.º 6.º) — A face da Coroa da Imperatriz de que falam os artigos quarto e quinto desta lei, representa o fato histórico da Lei provincial de Goiás de número hum de primeiro de agosto de 1843, que criou o Município de Famosa pela elevação do antigo arraial de Louros à categoria de Vila, sob a denomina-

mação de Vila Formosa da Imperatriz, em homenagem a Imperatriz do Brasil, Dom Teresa Maria Cristina, esposa do Imperador Dom Pedro II, denominação continuada após a sua elevação à cidade pela Lei Provincial de Goiás de número 574, de 21 de julho de 1877, expressa no nome, cidade Formosa da Imperatriz. —

Artº 7º — Na parte inferior da Bandeira do Município de Formosa, abaixo da coroa da Imperatriz e no centro do quadrilátero de tecido ou pano azul, estão colocadas três (3) figuras geométricas, sob a forma de trapézios, sendo um central e os outros dois respectivamente, de cada lado, tendo todos a cor branca. —

Parágrafo Primeiro — Os trapézios laterais têm áreas iguais e todos três estão localizados de forma equidistante, entre si. —

Parágrafo Segundo — Os dois trapézios laterais estão colocados em posição oblíqua em relação ao trapézio central e com suas pontas, respectivamente, na direção da sua parte superior. —

Artº 8º — Os trapézios constantes do artigo sétimo representam a situação singular, privilegiada e sui-generis do Município de Formosa, localizado na origem da formação das três (3) grandes bacias do sistema hidrográfico do Brasil, a do Amazonas, a do Parana e a do São Francisco, representadas respectivamente, pelos ribeirões Bandeirinha, Bipiiripan e Santa Rita. —

Artº 9º — As dimensões da figura

da Bandeira do Município de Formosa, e pressas no artigo seguinte e em seus itens e alíneas da presente lei, são as normas, podendo serem fabricadas outros tipos de bandeiras de dimensões maiores, médios, e menores, conforme as condições de uso, montadas, entretanto, as devidas proporções de todos os outros elementos, que integram ou formam o citado símbolo municipal. —

Parágrafo Único: — Haverá no arquivo da Prefeitura do Município de Formosa, um exemplar padrão da Bandeira do Município, a fim de servir de modelo obrigatório para a respectiva feitura, sendo o instrumento de confronto para a aprovação dos exemplares — destinados à apresentação, originários, ou não, da iniciativa particular. —

(Artº 10º) — A Bandeira do Município de Formosa pode ser usada em todas as manifestações do sentimento patriótico do povo em geral, de natureza oficial ou particular. —

(Artº 11º) — A Bandeira do Município de Formosa pode ser apresentada da seguinte forma: —

I — Bastada em mastros, nos edifícios públicos ou particulares, nos templos, campos de esporte, escritórios, salas de aulas, auditórios, estabelecimentos de ensino, mesas de reuniões de trabalho, nas vias públicas e em qualquer lugar, cercada do devido respeito. —

II — Conduzida em formaturas, desfiles e festividades cívicas e também, em caráter

individual. —

III — Reproduzida sobre paredes, tetos, vidraças e veículos. —

IV — Distendida sobre ataúdes, até antes do sepultamento. —

V — Integrando com outras bandeiras, escudos ou representações semelhantes

Art. 12 — O chefe do Poder Executivo Municipal de Formosa expedirá, oportunamente, a seu juízo, o regulamento da presente lei. —

Art. 13 — Revogam-se as disposições em contrário. —

Art. 14 — Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. —

Prefeitura Municipal de Formosa, Gabiète do Prefeito, na cidade de Formosa, aos vinte (20) dias do mês de maio de um mil novecentos e setenta e dois (20-05-1972). —

a) — Pedro Chaves Filho — Prefeito Municipal

a) — Ana Balduino Chaves — Secretário. —

Registrada às fls. do livro próprio.

Arquivada no "placard" de publicidade. —

Data supra,
a) — Izabel Maria da Conceição — Escrevente
Datilógrafo — #P-02. —

Eu Izabel Maria da Conceição Escrevente-Datilógrafo — #P-01, que a registrei. —

Estado de Goiás
Prefeitura do Município de Formosa
Lei Nº 524/036-P, de 20 de Maio de 1972. —
Dispõe sobre doação de terreno pa